



Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670

Setor de Compras e Licitações - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## COMUNICADO

### **Processo de Licitação nº 063/14 Pregão Presencial nº. 038/14**

A Pregoeira Oficial, Marília Márcia Alves, no uso de suas atribuições, após julgamento do Recurso da empresa **SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA** e as Contra Razões do recurso da empresa **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, comunica que será mantida a Inabilitação da empresa **SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA**, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica com a Concordância da responsável competente Leandra de Fátima Silva Costa. E fica convocado desde já o segundo colocado sendo a empresa **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** com o lance de R\$ 4,30/kg, para abertura da documentação para análise Habilitação/Inabilitação que será no dia 13 de junho de 2014 às 16h00min. As documentações técnicas serão analisadas juntamente com o responsável da Secretaria Municipal de Saúde. A ata será publicada neste mesmo dia, no site da prefeitura: [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br), será afixada em local de amplo acesso ao público – saguão da Prefeitura Municipal e no saguão do Setor de Compras e Licitações. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-2068, e-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), ou pelo endereço Av. Costa Júnior nº 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada. Carmo do Paranaíba, 10 de junho de 2014.

  
**Marília Márcia Alves**  
**Pregoeira Oficial**

**Município de Carmo do Paranaíba**



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** *Pregão Presencial. Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de Saúde. Recurso Contra Decisão da CPL. Análise Jurídica*

Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise acerca do amparo legal de recurso interposto pela empresa Servioeste Minas Gerais Ltda. e as contrarrazões apresentadas pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa Servioeste Minas Gerais Ltda., referente ao certame nº 063/2014 – Pregão presencial 038/2014.

Conta do processo licitatório que duas empresas participaram do certame, entregando documentos para análise. A CPL, por unanimidade, inabilitou uma das licitantes, vez que considerou não satisfeitas as exigências do edital.

A empresa Servioeste Minas Gerais, entretanto, entendeu equivocada a decisão da CPL, interpondo recurso contra a sua inabilitação, alegando que não cumpriu com as exigências do edital de licitação em razão do mesmo ter sofrido alterações, sem a devida publicidade.

Segundo depreende do recurso apresentado, a empresa recorrente transcreve possíveis vícios referentes à inabilitação, sendo eles:

*“Ilegalidade ocorrida em razão da alteração do edital, sem a devida publicação; Aplicação do tipo melhor técnica e preço numa modalidade que apenas admite o tipo melhor preço, que é a licitação na modalidade pregão; Exigência da mesma documentação de todos os eventuais concorrentes, não se importando com eventual diferença existente entre os empreendimentos; Exigência de Capacidade de no mínimo 80 toneladas/mês, para tratamento de resíduos de serviços de saúde, sem a devida necessidade.”*

*“Pede-se e requer, em suma, a retificação da decisão da CPL em razão de ilegalidade nos itens apontados e pugna pela habilitação.”*

A empresa habilitada foi intimada e apresentou contrarrazões ao recurso.





## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

A questão abordada no recurso é de fácil análise, pois bem, quanto aos questionamentos de ilegalidade do item 8.1.8, da necessidade da licitação na modalidade pregão se basear apenas no critério menor preço e ilegalidade da exigência de o concorrente possuir Licença de Operação, não há o que se questionar, uma vez que o edital foi devidamente publicado e não houve impugnação ou pedido de esclarecimentos.

O deslinde da questão, conforme entendo, passa pelo desvendamento da legalidade do procedimento licitatório em razão da supressão dos itens 8.1.7 e 8.1.10 do edital, sem abertura do prazo inicialmente estabelecido, que deve ser esclarecido com base no § 4º do art. 21, cujo teor é o seguinte:

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Situações existem em que a administração, após a publicação do aviso de licitação, se obriga a promover alterações no instrumento convocatório. Tais alterações podem ocorrer por conveniência do órgão licitador para uma melhor adequação às suas necessidades reais.

A administração tem total liberdade para alterar condições inseridas no instrumento convocatório, como ocorreu no presente caso, onde houve a observância da lei e apresentação de justificativas que comprovam a real conveniência da Administração.

Nessa mesma linha de pensamentos, o prof. Jessé Torres Pereira Junior escreve:

*“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modifica-las, na medida em que bastar para atender o interesse público, desde que o faça antes de iniciada a competição.”*

Acreditamos, com a supressão dos dois itens do edital, que não houve, efetivamente, modificação substancial no edital que alterasse a formulação das propostas, pois a alteração foi diretamente relacionada a fase de habilitação.

Diante de tal fato, a publicação de ato modificativo pelo mesmo instrumento de publicação, não se faz necessário, diante da burocracia e ausência de prejuízo comprovada.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

Resta evidente que, verificada a boa fé e a ausência de prejuízo financeiro para a administração, não há que se falar em ilegalidade no processo licitatório.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do recurso apresentado e pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a Empresa Servioeste Minas Gerais Ltda, nos termos deste parecer.

Carmo do Paranaíba, 09 de junho de 2014.

**LUANA FONSECA DE MATTOS**  
PROCURADORA – GERAL DO MUNICÍPIO

*De acordo com  
o parecer do  
juízo.  
Landra de F. Silva  
10/06/14.*